

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 CONTRATO Nº 008/2023

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeções preventivas e corretivas de funcionamento em equipamentos médico-hospitalares instalados nas ambulâncias do CISSUL e aeronave tripulada pela equipe do SAMU através de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar, com reposição de peças genuinas, por um período de 12 (doze) meses

<u>Interessado:</u> consórcio intermunicipal de saúde da macro região do sul de minas – **Cissul/Samu**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08 de fevereiro de 2023
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 16 de fevereiro de 2023
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:59h de 08/02/2023
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 13:29h de 16/02/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 horas ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

<u>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</u> <u>www.licitardigital.com.br</u> – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL

PORTARIA Nº 264/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022: Caique Bruno da Silva / Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 530.896,75 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações — www.licitardigital.com.br — Edital PE 005/2023 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3219-3156 ou (35) 3219-3150

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h às 12h e das 13h às 17h.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS - PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE

1. PREÂMBULO

- 1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS CISSUL/SAMU, por intermédio do seu Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Caique Bruno da Silva, Pregoeiro oficial, designado pela <u>PORTARIA Nº 264/2022</u>, e pela Equipe de Apoio designada através da <u>PORTARIA Nº 002/2023</u>, anexadas aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 10.520** de 17 de Julho de 2002, **Lei Complementar nº 123/06** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal n.º 8.666/93** com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- **1.3.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do **CISUL/SAMU**, através do endereço eletrônico http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do **CISSUL/SAMU**, em dias e horários de expediente.
- **1.4.** Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do **CISSUL/SAMU** através do endereço eletrônico: http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/.
- **1.5.** A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeções preventivas e corretivas de funcionamento em equipamentos médico-hospitalares instalados nas ambulâncias do CISSUL e aeronave tripulada pela equipe do SAMU através de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar, com reposição de peças genuinas, por um período de 12 (doze) meses" conforme especificações constantes no **Termo de Referência**.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISSUL/SAMU, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992:
- **3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- **3.2.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- **3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:
- **3.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, poderá será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CISSUL/SAMU**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do 5.5. credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES **DECLARAÇÕES**:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br



Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- **5.8**. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, 6.2. ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração do CISSUL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração do CISSUL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6. Certidões Positivas com efeito Negativa serão consideradas.
- 6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.12.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o 6.13. licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **7.1.1.** Valor unitário e total do lote e seus itens:
- **7.1.2.** Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.2.1. Nos casos em que o licitante for o fabricante do produto, a empresa deverá informar "marca própria" ou "fabricação própria" nos campos "MARCA" e "FABRICANTE", afim de evitar sua identificação antes da fase de habilitação e **desclassificação** conforme item **9.3** deste edital.
- 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- **7.2**. A CONTRATADA vincula-se a todas as especificações do objeto contidas na proposta.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **7.4**. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- **7.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- **7.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- **7.8.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.1.1.** registro comercial no caso de firma individual;
- **8.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- **8.1.3.** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- **8.1.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –
 RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual** da sede ou domicílio da licitante:
- **d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF -FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante g) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 8.3.

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida 8.3.1. pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL 8.4.

8.4.1. Um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **8.5.1.** Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia CREA, que conste o responsável (eis) técnico (s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação:
- **8.5.2.** Alvará Sanitário da empresa ou declaração emitida pelo município sede, constando expressamente a não exigência do Alvará para o ramo de atividade desempenhada.
- **8.5.3.** Apresentar declaração da própria da licitante de que os certificados e laudos de manutenção emitidos, quando aplicáveis, serão emitidos por equipamentos padrões rastreáveis pelo IMETRO/RBC;
- 8.5.4. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional responsável técnico, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, - CREA, detentor de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) realizado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado. Para fins da comprovação de que trata este subitem são considerados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de uso médicohospitalar.
- **8.5.5.** Durante o período de vigência do contrato, deverão ser emitidas ART'S (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

A SOCIAL DE SAÚDE

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nos casos previstos neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- **9.3.** Também será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.
- **9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.10.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- **9.11.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.
- **9.12.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.
- **9.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **9.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

- **9.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **9.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- **9.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- **9.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **9.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **9.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **9.29.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 9.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **9.31.1.** produzidos no país;
- **9.31.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **9.31.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.31.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **9.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.34.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa 9.35. automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 10.

- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **10.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **10.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- **10.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.11.** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **10.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 11.

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

- **11.3.** Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- **11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- **11.6.** Serão rejeitadas as propostas que:
- **11.6.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- **11.6.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- **11.7.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- **11.7.1.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- **11.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- **11.9.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- **12.1.2.** Os últimos itens de cada lote, **item 21 do lote 01**, com o valor de R\$ 30.000,00; **item 40 do lote 02**, no valor de R\$ 30.000,00 e o **item 61 do lote 03** no valor de R\$ 25.000,00, referem-se ao valor estimado para aquisição de **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, e **não poderão ter seus valores atualizados ou reduzidos** na proposta atualizada.
- **12.2.** Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail: <u>licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br</u> a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

13. DO RECURSO

- **13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **13.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **13.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO

- **15.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- **15.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- **15.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ÓRGÃO GESTOR**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO 16.

- 16.1. O contrato / ata de registo de preços decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.
- Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora / CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o ORGÃO GESTOR, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 17.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 17.1.3. Os serviços a serem executados abrangem: serviços de manutenção nos equipamentos médico hospitalares especificados, nas tabelas do Lote 1, lote 2 onde os vencedores deverão possuir credenciamento específico para manutenção das marcas, garantindo prestações de serviços, garantia e revenda de peças das marcas, e o Anexo I, consertos, reparos, bem como o fornecimento de mão de obra e ferramental necessários ao bom desempenho do serviço contratado, do material de consumo necessário à limpeza, conservação e ao funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste instrumento, e ainda, os materiais necessários à reposição e/ou substituição de peças.
- **17.1.3.** Os serviços a serem executados abrangem: serviços de manutenção nos equipamentos médico hospitalares especificados, nas tabelas do Lote 1, lote 2 onde os vencedores deverão responsabilizar-se pela manutenção, garantindo prestações de serviços, garantia e revenda de peças das marcas, e o Anexo I, consertos, reparos, bem como o fornecimento de mão de obra e ferramental necessários ao bom desempenho do serviço contratado, do material de consumo necessário à limpeza, conservação e ao funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste instrumento, e ainda, os materiais necessários à reposição e/ou substituição de peças. (incluído pelo edital retificado)
- **17.1.4.** As empresas se comprometerão a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado ou em desacordo com esse Termo de

CISSUL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

Referência.

17.1.5. A manutenção preventiva será realizada através de visitas trimestrais previamente definidas e acordadas, em dias úteis, no horário de expediente nas Unidades de Base do CISSUL, a saber: POUSO ALEGRE, VARGINHA, AEROMÉDICO VARGINHA, ALFENAS, PASSOS, SÃO LOURENÇO, ITAJUBÁ, OURO FINO, PIUMHI, GUAXUPÉ E LAVRAS, em cada base serão atendidas as cidades especificadas no Anexo II do Termo de Referência, consistindo em verificação técnica nos equipamentos, execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos e, demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida. 17.1.6. A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, compreendendo inclusive os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais, sendo de caráter emergencial e atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no município em que se encontrar os equipamentos avariados. A lista com todas as Bases Descentralizadas, para a realização de manutenção corretiva emergencial se encontra no Anexo II do Termo de Referência.

- **17.1.7.** A empresa vencedora deverá emitir relatórios dos serviços executados em cada visita inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
- **17.1.8.** O serviço a ser prestado possui estimativas de horas de serviços de manutenção preventiva, e manutenção corretiva de acordo com os dados definidos nos 03 lotes. A manutenção corretiva acontecerá de acordo com a necessidade, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- **17.1.9.** Quando houver necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá informar as especificações por completo das peças a serem substituídas. Em caso de a CONTRATADA possuir peças para comercialização, a substituição de peças e acessórios somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando as peças e acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Contratante, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- **17.1.10.** O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços praticados no mercado.
- **17.1.11.** Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, caso haja necessidade de deslocamento do equipamento, toda a despesa com transporte e outros correrão por conta da CONTRATADA que deverá também disponibilizar outro equipamento que substitua exatamente as mesmas funções durante o período da manutenção.
- **17.1.12.** O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- **17.1.13.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

neste termo de Referência.

17.1.14. Tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, deverá acontecer de acordo com as normas técnicas recomendadas segundo as Boas Práticas de Gestão de equipamentos médicoshospitalares e, conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, medições correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando troca de peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante.

17.1.15. No caso de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá solicitar os serviços da CONTRATADA quantas vezes forem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, sendo que o atendimento deve ser realizado em até 24 horas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, após efetuada abertura do chamado de assistência. A estimativa de gastos com reposição de peças durante o período de 12 (doze) meses está definido em cada um dos três lotes do Termo de Referência.

17.1.16. A CONTRATADA deverá assegurar garantia de todos os serviços, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço, independentemente da natureza do defeito apresentado.

17.1.17. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo o procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

17.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

- **17.1.19.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **17.1.20.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.1.21.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **17.1.22.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 17.1.23. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DO CONTRATO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

- 18.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

- O regime jurídico desta contratação confere ao ÓRGÃO GESTOR as prerrogativas do Art.58 19.1. da Lei n° 8.666/93.
- Constituem obrigações do ÓRGÃO GESTOR, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 19.2. 8.666/93, as especificadas no Edital.
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 19.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor:
- 19.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A entrega do produto/prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GESTOR, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO **GESTOR** e terá as seguintes atribuições:
- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias a) ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- **b**) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria:
- Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GESTOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) d) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise; e)
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de i)



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



condições previstas neste instrumento;

- Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de l) multa(s), quando essa discordar do **ORGÃO GESTOR**;
- No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 21.1.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **21.1.4.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CISSUL/SAMU e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 21.1.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CISSUL/SAMU, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 21.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CISSUL/SAMU.
- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- O CISSUL/SAMU poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CISSUL/SAMU.



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **CISSUL/SAMU**.
- **d)** Débito da **CONTRATADA** para com o **CISSUL/SAMU** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **21.4.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **CISSUL/SAMU**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
- **21.5.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações: 0100.1030200012.001.33903900000.150010020000 Ficha/Fonte: 00005-1500100200 Gestão do SAMU / RATEIO ; 0200.1030200012.003.33903900000.16590002000 Ficha/Fonte: 00028-1659000200 Gestão do SAMU / PROGRAMA.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@cissul.saude.mg.gov.br

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **CISSUL/SAMU**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- **d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISSUL/SAMU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

- Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens f.1) ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
- Entregando uma mercadoria por outra; **I** -
- II -Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao CISSUL/SAMU, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- **22.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02:
- 22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 22.4.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o ÓRGÃO GESTOR poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
- 22.4.3.1. Retardarem a execução do pregão;
- 22.4.3.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 22.4.3.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Objeto contratado terá vigência de 12 (meses), podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores.

24. **DO REAJUSTAMENTO**

- Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
- **CRITÉRIO DE REAJUSTE** No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, com base na variação acumulada do INPC-IBGE de janeiro a dezembro do período anterior.

25. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **26.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- **26.1.3.** Descumprir as condições da ata do Contrato ou da Registro de Preços;
- **26.1.4.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **26.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- **26.1.5.1.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **26.1.5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1.** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- **27.2.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- **27.3.** É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **27.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **27.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- **27.6.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- **27.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.
- **27.8.** A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- **27.9.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- **27.10.** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **ÓRGÃO GESTOR** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

- 27.11. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 27.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **27.14.** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **27.15.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- **27.16.** Integram o Presente Edital:
- **Anexo I** Termo de Referência; a)
 - a. Anexo I do Termo de Referência:
 - **b. Anexo II** do Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP:
- **Anexo III** Modelo Atestado de Capacidade Técnica c)
- **27.17.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/.
- **27.18.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

27.23. O **ÓRGÃO GESTOR** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone 35 3219 3156 e e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Varginha, 25 de janeiro de 2023

Varginha, 06 de fevereiro de 2023

AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Secretária Executiva

ALAN ALVANIR BARRA DE OLVEIRA

Assessor da Gerência administrativa

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO

Gerente Administrativa



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 197

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeções preventivas e corretivas de funcionamento em equipamentos médico-hospitalares instalados nas ambulâncias do CISSUL e aeronave tripulada pela equipe do SAMU através de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar, com reposição de peças genuinas, por um período de 12 (doze) meses:

LOTE 01

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VENTILADORES PULMONARES DA MARCA MAGNAMED, MODELO OXYMAG. A EMPRESA DEVERÁ SER CREDENCIADA PELA MARCA CITADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GARANTIA E REVENDA DE PEÇAS.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VENTILADORES PULMONARES DA MARCA MAGNAMED, MODELO OXYMAG. A EMPRESA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E REVENDA DE PEÇAS. (incluído pelo edital retificado)

LOCAL PARA		MANUTENÇÃO	PREVENTIVA	MANUTENÇÃ	O CORRETIVA
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS POR BASE	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
BASE DE POUSO ALEGRE	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
BASE DE VARGINHA	08 UN	48	R\$ 350,00	80	R\$ 350,00
BASE DE ALFENAS	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
BASE DE SÃO LOURENÇO	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
BASE DE PASSOS	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
BASE DE ITAJUBÁ	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
BASE DE OURO FINO	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
BASE DE PIUMHI	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
BASE DE GUAXUPÉ	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
BASE DE LAVRAS	01 UN	06	R\$ 350,00	10	R\$ 350,00
ESTIMATIVA DE REPOSIÇ. 12	ÃO DE PEÇAS E EQ (DOZE) MESES PAF	UM PERÍODO DE	R\$ 30.	000,00	
VALOR MÉDIO TO	TAL LOTE 01		R\$ 125.20	00,00	



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



LOTE 02

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CARDIOVERSORES DA MARCA LIFEMED, MODELO LIFESHOCK PRÓ. A EMPRESA DEVERÁ SER CREDENCIADA PELA MARCA CITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GARANTIA E REVENDA DE PEÇAS.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CARDIOVERSORES DA MARCA LIFEMED, MODELO LIFESHOCK PRÓ. A EMPRESA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA E REVENDA DE PEÇAS. (incluído pelo edital retificado)

LOCAL PARA		MANUTENÇÃO	PREVENTIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA							
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS POR BASE	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO						
BASE DE POUSO ALEGRE	01 UN	06	R\$ 225,37	10	R\$ 280,37						
BASE DE VARGINHA	02 UN	12	R\$ 225,37	20	R\$ 280,37						
BASE DE ALFENAS	01 UN	06	R\$ 225,37	10	R\$ 280,37						
BASE DE SÃO LOURENÇO	01 UN	06	R\$ 225,37	10	R\$ 280,37						
BASE DE PASSOS	01 UN	06	R\$ 225,37	10	R\$ 280,37						
BASE DE ITAJUBÁ	01 UN	06	R\$ 225,37	10	R\$ 280,37						
BASE DE OURO FINO	01 UN	06	R\$ 225,37	10	R\$ 280,37						
BASE DE PIUMHI	01 UN	06	R\$ 225,37	10	R\$ 280,37						
BASE DE LAVRAS	01 UN	06	R\$ 225,37	10	R\$ 280,37						
ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃ 12 (ÃO DE PEÇAS E EQ DOZE) MESES PAR		UM PERÍODO DE	R\$ 30.000,00							
VALOR MÉDIO TO	TAL LOTE 02		R\$ 71.559,20								

	LOTE 03										
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS CONFORME ANEXO I.											
	MANUTENÇÃO	PREVENTIVA	MANUTENÇÃ	O CORRETIVA							
LOCAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO							
BASE DE POUSO ALEGRE	50	R\$ 290,27	25	R\$ 290,27							
BASE DE VARGINHA	155	R\$ 290,27	60	R\$ 290,27							
BASE DE ALFENAS	110	R\$ 290,27	40	R\$ 290,27							
BASE DE SÃO LOURENÇO	60	R\$ 290,27	30	R\$ 290,27							
BASE DE PASSOS	70	R\$ 290,27	40	R\$ 290,27							
BASE DE ITAJUBÁ	55	R\$ 290,27	30	R\$ 290,27							
BASE DE OURO FINO	40	R\$ 290,27	20	R\$ 290,27							
BASE DE PIUMHI	50	R\$ 290,27	20	R\$ 290,27							
BASE DE GUAXUPÉ	60	R\$ 290,27	30	R\$ 290,27							
BASE DE LAVRAS	80	R\$ 290,27	40	R\$ 290,27							
ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E EC 12 (DOZE) MESES PA	R\$ 25.	000,00									
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE 03 R\$ 334.137,55											



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

2. JUSTIFICATIVA

O CISSUL (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS) é responsável por gerenciar a execução dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência – SAMU. Para garantir a prestação de tais serviços o CISSUL dispõe de uma série de equipamentos médicos. Em razão da constante e intensa utilização dos equipamentos, estes podem apresentar alguns problemas técnicos e de funcionalidade e, sem a devida manutenção preventiva e corretiva, prejudicará os atendimentos deste serviço. Tal medida visa a obter uma manutenção contínua e preventiva dos referidos equipamentos, evitando uma série de transtornos, sobretudo aos usuários do sistema.

3. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Os serviços a serem executados abrangem: serviços de manutenção nos equipamentos médico hospitalares especificados, nas tabelas do Lote 1, lote 2 onde os vencedores deverão possuir credenciamento específico para manutenção das marcas, garantindo prestações de serviços, garantia e revenda de peças das marcas, e o Anexo I, consertos, reparos, bem como o fornecimento de mão de obra e ferramental necessários ao bom desempenho do serviço contratado, do material de consumo necessário à limpeza, conservação e ao funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste instrumento, e ainda, os materiais necessários à reposição e/ou substituição de peças.
- **3.1.** Os serviços a serem executados abrangem: serviços de manutenção nos equipamentos médico hospitalares especificados, nas tabelas do Lote 1, lote 2 onde os vencedores deverão responsabilizar-se pela manutenção, garantindo prestações de serviços, garantia e revenda de peças das marcas, e o Anexo I, consertos, reparos, bem como o fornecimento de mão de obra e ferramental necessários ao bom desempenho do serviço contratado, do material de consumo necessário à limpeza, conservação e ao funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste instrumento, e ainda, os materiais necessários à reposição e/ou substituição de peças. (incluído pelo edital retificado)
- **3.2.** As empresas se comprometerão a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado ou em desacordo com esse Termo de Referência.
- 3.3. A manutenção preventiva será realizada através de visitas trimestrais previamente definidas e acordadas, em dias úteis, no horário de expediente nas Unidades de Base do CISSUL, a saber: POUSO ALEGRE, VARGINHA, AEROMÉDICO VARGINHA, ALFENAS, PASSOS, SÃO LOURENÇO, ITAJUBÁ, OURO FINO, PIUMHI, GUAXUPÉ E LAVRAS, em cada base serão atendidas as cidades especificadas no Anexo II deste Termo de Referência, consistindo em verificação técnica nos equipamentos, execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos e, demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida.
- **3.4.** A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, compreendendo inclusive os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

materiais, sendo de caráter emergencial e atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no município em que se encontrar os equipamentos avariados. A lista com todas as Bases Descentralizadas, para a realização de manutenção corretiva emergencial se encontra no Anexo II deste Termo de Referência.

- A empresa vencedora deverá emitir relatórios dos serviços executados em cada visita inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
- O serviço a ser prestado possui estimativas de horas de serviços de manutenção preventiva, e manutenção corretiva de acordo com os dados definidos nos 03 lotes. A manutenção corretiva acontecerá de acordo com a necessidade, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- Quando houver necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá informar as especificações por completo das peças a serem substituídas. Em caso de a CONTRATADA possuir peças para comercialização, a substituição de peças e acessórios somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando as peças e acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Contratante, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- 3.8. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços praticados no mercado.
- 3.9. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, caso haja necessidade de deslocamento do equipamento, toda a despesa com transporte e outros correrão por conta da CONTRATADA que deverá também disponibilizar outro equipamento que substitua exatamente as mesmas funções durante o período da manutenção.
- **3.10.** O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de Referência.
- Tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, deverá acontecer de acordo com as normas técnicas recomendadas segundo as Boas Práticas de Gestão de equipamentos médicoshospitalares e, conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, medições correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando troca de peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante.
- No caso de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá solicitar os serviços da 3.13. CONTRATADA quantas vezes forem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, sendo que o atendimento deve ser realizado em até 24 horas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, após efetuada abertura do chamado de assistência. A estimativa de gastos com reposição



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



de peças durante o período de 12 (doze) meses está definido em cada um dos três lotes deste Termo de Referência.

- A CONTRATADA deverá assegurar garantia de todos os serviços, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- 3.15. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo o procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

4. **DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF- Nota Fiscal) do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no CISSUL, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.
- A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota(s) Fiscai(s) ao CISSUL que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos mesmos.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do comprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a certidão de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado 4.5.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR **5**.

- Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia CREA, que conste 5.1. o responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação:
- **5.2**. Alvará Sanitário da empresa ou declaração emitida pelo município sede, constando expressamente a não exigência do Alvará para o ramo de atividade desempenhada.
- Apresentar declaração própria da licitante, que os certificados e laudos de manutenção emitidos, quando aplicáveis, serão emitidos por equipamentos padrões rastreáveis pelo IMETRO/RBC;
- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional responsável técnico, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, - CREA, detentor de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(ais) realizado serviços de características



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



técnicas similares as do objeto ora licitado. Para fins da comprovação de que trata este subitem são considerados os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de uso médico – hospitalar.

5.5. Durante o período de vigência do contrato, deverão ser emitidas ART'S (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS).

Varginha, 25 de janeiro de 2023.

Varginha, 06 de fevereiro de 2023.

REQUISITANTE

JÚLIO CÉSAR REIS

Gerente de Logística Portaria 034/2016



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

 $\underline{www.cissul.saude.mg.gov.br} - \underline{licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br}$

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

																			ВА	SES	5														
ITENS	TIPO DO APARELHO	ALMOXARIFADO	VARGINHA	VARGINHA AEROMÉDICO	ALFENAS		S	1 :	ITAJUBA PASSOS	_ 0	4	AIURUOCA	Boa esperança	CAMBUÍ	CAMPOS GERAIS	CARMO DO RIO CLARO	CASSIA	CAXAMBU	DELFINÓPOLIS	GUAPÉ	3	LAMBARI	LUMINÁRIAS	MACHADO	NEPOMOCENO COMPANIENCE	NOVA RESENDE		SANTA RITA DE CALDAS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ		SÃO ROQUE DE MINAS	SAO S. DO PARAISO		CABO VERDE	TOTAL
1	Bomba de Infusão deSeringa (AGILIAINJECTOMATIC 60 ML)	2	2	3	2	2	2 2	2 2	2 2	2 2											2					2	:		4		4		4		25
2	Desfibrilador (CARDIOVERSOR / MONITOR + ECG CMOS DRAKE)	2																						\perp				ш	_				_		2
3	Desfibrilador (DEA HEARTSINE SAMARITAN PAD – SAM 300P)	3				_						1			1										1			\square	4	4	4	4	4		6
4	Desfibrilador (MONITOR PHILIPS)	2		_		_															1							\sqcup				_	_		3
5	Desfibrilador (DEA ZOLL AED PLUS)	1	1		1			1					1	1		1	1	1	1 1	1	1	1	1 1	1		1		1	1	1	1 1	1	1	1	33
6	Respirador Mecânico (DRAGER OXYLOG3000)	1	1				1 1			_																1		ш	_		\bot	\bot	4	\blacksquare	10
7	Detector Fetal (MICROEM MD 700)	2	1	1	1	1	1 1	1	1 1	1											1							\square	4	4	4	4	4		12
8	Respirador Mecânico (LEISTUNG MOD. PR4-G)		1								_						_		_		1		_				<u> </u>		_	_			4	4	2
9	Oxímetro de Pulso (NONIN)	2	1	1	2		2 2		2 2			1	1	1	1	1	-		1 1		2		2 1			2		•	1	1	1 1		1	1	46
10	Glicosímetro (ACCU-CHEK ACTIVE ROCHE)			1	3	2	2 3	3 2	2	3	1	2	1	2	1	1	2	1	1 2	1	2		2	2	2	2 2	1	-	2	1	2 2	2 1	1	1	57
11	Aspirador Portátil de Secreção (ASPIRAMAXNS 1,3 LITROS)		2		1	1	1 1	1	1	1		1	1	1		1	1	1	1	1	1		1 1	1		1	1	1	1	1	4	1	4	1	27
12	Aparelho de Pressão(esfigmomanômetro) adulto (PREMIUM)	2	1	1	3	2	2 2	2 4	1	4	1	2	1	2	2	2	2	2	1 1	1	2	2	2 1	1 2	2	2 2	3	2	2	4	2 2	2 1	1	1	69
13	Aparelho de Pressão(esfigmomanômetro) infantil (P.A.MED)	1	-					2 2		4		2	1	2	2				1 1				2 1			2 1					2 2				67
14	Aparelho de Pressão (esfigmomanômetro) neonatal (PREMIUM)	1	2	1	7	2	2 3	3 2	2	4			1	2	2	2	2	2	2 1	1	2	3	2 1	1 2	2	2 1	1	2	2	1	2 2	2	2	1	65
15	Incubadora de Transporte de Recém-nascidos (OLIDERF RWT C/ CARRO MACA)		1	1	1	1	1	ı		1																									6
16	Incubadora de Transporte de Recém- nascidos (FANENITI58 C/ CARRO MACA)	1					1	1	1																	1									5
17	Aspirador Portátil ComfyVac 18mm HEAD STAR	9		1								1	1									1				1		1							15
18	Aparelho de Pressão(esfigmomanômetro) adulto (BIC)	6	1	1																						1									9
19	Aparelho de Pressão(esfigmomanômetro) adulto (BM)	2		1																															3
20	Aparelho de Pressão (esfigmomanômetro) infantil (PREMIUM)		1																																1
21	Aparelho de Pressão (esfigmomanômetro) neo (MISSOURI)	9																																	9
22	Aparelho de Pressão (esfigmomanômetro) neo (P.A. MED)	1		T																									T						1
23	Oxímetro de Pulso (ALFAMED)	8	4	1		2	7	2					1			1													1						20



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades de bases do CISSUL

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO SÃO LOURENÇO LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE SÃO LOURENÇO

ENDEREÇO: RUA MADAME SCHIMIDT, 58 - BAIRRO FEDERAL

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
SÃO LOURENÇO	USB04	01	RUA MADAME SCHIMIDT, 58 – BAIRRO FEDERAL	35 998417692
SÃO LOURENÇO	USA 04	01	RUA MADAME SCHIMIDT, 58 – BAIRRO FEDERAL	35 99843-0187
AIURUOCA	USB 10	01	RUA TONICO DE BARROS, 13 - CAMPO PRÁTICO	35 99832-9583
CAXAMBU	USB 16	01	AVENIDA HENRIQUE MONAT, 906, BAIRRO FEDERAL	35 99842-7593
LAMBARI	USB 21	01	rua josé santoro, 164 - Silvestrini	35 99842-8354

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de São Lourenço. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO DE ITAJUBÁ LOCAL-BASE DESCENTRALIZADA DE ITAJUBÁ

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS LAMOGLIA S/N - BAIRRO SANTOS DUMONT

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
ITAJUBA	USB 06	01	RUA DOMINGOS LAMOGLIA S/N - BAIRRO SANTOS DUMONT	35 99842-7695
ITAJUBA	USA 06	01	RUA DOMINGOS LAMOGLIA S/N - BAIRRO SANTOS DUMONT	35 99837-6223
PARAISOPOLIS	USB 27	01	PÇ MONSENHOR DUTRA, 221 - CENTRO - CENTRO	35 99842-2180
S. RITA SAPUCAI	USB 29	01	rua amazonas, 180, boa vista	35 99841-6348

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade Itajubá. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO POUSO ALEGRE LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE POUSO ALEGRE

ENDERECO: RUA DR. ANTÔNIO KREPP FILHO S/N – BAIRRO BOM JESUS

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
POUSO ALEGRE	USB 05	01	RUA DR. ANTÔNIO KREPP FILHO S/N — BAIRRO BOM JESUS	35 99843-9037
POUSO ALEGRE	USA 05	01	RUA DR. ANTÔNIO KREPP FILHO S/N — BAIRRO BOM JESUS	35 99842-8639
CAMBUI	USB 12	01	RUA PADRE CARAMURU, 345, CENTRO	35 99837-3946
EXTREMA	USB 18	01	AV. NICOLAU CESARINO, 4000 - BELA VISTA	35 99842-6721



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Pouso Alegre. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO OURO FINO LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE OURO FINO

ENDEREÇO: MG 290 - KM 58

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
ANDRADAS	USB 09	01	R. OTÁVIO T. BARBOSA, 29 - CENTRO	35 99837-3612
OURO FINO	USA 09	01	MG 290 - KM 58	35 99837-9334
OURO FINO	USB 26	01	MG 290 - KM 58	35 99842-3686
S. RITA DECALDAS	USB 28	01	RUA JOÃO BATISTA LEMOS, Nº292, BAIRRO VILA NOVA	35 99843-9514

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Ouro Fino. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO ALFENAS LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE ALFENAS

ENDEREÇO: RUA JAIME SANTOS, 530 — BAIRRO JARDIM AEROPORTO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE			
ALFENAS	USA 02	01	RUA JAIME SANTOS, 530 — BAIRRO JARDIM AEROPORTO	35 99841-4603			
ALFENAS	USB 02	USB 02 RUA JAIME SANTOS, 530 — BAIRRO JARDIM AEROPORTO					
MACHADO	USB 23	01	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 330 - CENTRO	35 99843-2787			
CAMPOS GERAIS	USB 13	01	RUA PREF.JORGE DE PAULA MEINBERG, S/N- CENTRO	35 99841-4664			
CARMO RIO CLARO	USB 14	01	RUA SÃO VICENTE, 84 - ACAMPAMENTO	35 99843-6057			

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Alfenas. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA PIUMHI LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE PIUMHI

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 1139, CENTRO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
PIUMHI	USA08	01	rua nossa senhora do livramento, 1139, Centro	35 99841-2449
PIUMHI	USB 08	01	rua nossa senhora do livramento, 1139, Centro	35 99843-8618
S. R. MINAS	USB31	01	AV. GETULIO VARGAS, 490 - BARRO BRANCO	35 99841-9885

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Piumhi. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO GUAXUPÉ LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE GUAXUPÉ

ENDEREÇO: AV. VALDOMIRO CECÍLIO RIBEIRO, 1300, AEROPORTO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
GUAXUPÉ	USA 10	01	AV. VALDOMIRO CECÍLIO RIBEIRO, 1300, AEROPORTO	35 99833-2717
GUAXUPÉ	USB 20	01	AV. VALDOMIRO CECÍLIO RIBEIRO, 1300, AEROPORTO	35 99842-7409
NOVA RESENDE	USB 25	01	PÇ. TANCREDO NEVES, 100	35 99842-6485
CABO VERDE	USB 35	01	AV. PREF. JOSE DE SOUZA, 53 - CENTRO	35 99833-6031

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Guaxupé. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO PASSOS LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE PASSOS

ENDEREÇO: COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, 1160 - CENTRO

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
GUAPE	USB19	01	RUA DONA LEOPOLDINA MAIA, 273 - CENTRO	35 99842-7018
CASSIA	USB 15	01	monsenhor gerealdo, 331 - centro	35 99837-4270
DELFINOPOLIS	USB17	01	RUA JOSÉ ABRAHÃO PEDRO, 157 - CENTRO	35 99842-6496
PASSOS	USA07	01	COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, 1160 - CENTRO	35 99843-7964
PASSOS	USB 07	01	COMENDADOR FRANCISCO AVELINO MAIA, 1160 - CENTRO	35 99841-0653
S. S. PARAISO	USB 32	01	AV. ZEZE AMARAL, 600 - CRISTO REI	35 99842-2133

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Passos. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO VARGINHA LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE VARGINHA

ENDEREÇO: RUA JOÃO URBANO DE FIGUEIREDO, 177 - PARQUE BOA VISTA

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
VARGINHA	USB01	01	RUA JOÃO URBANO DE FIGUEIREDO, 177 – PARQUE BOA VISTA	
VARGINHA	USA 01	01	RUA JOÃO URBANO DE FIGUEIREDO, 177 — PARQUE BOA VISTA	35 99844-5087
TRES CORAÇÕES	USB 33	01	RUA JOÃO RODRIGUES BECK, 64, NOVO HORIZONTE	35 99842-2166
S. G. SAPUCAÍ	USB 30	01	PREFEITO JOSE JORGE VILELA, S/N, BAIRRO PROGRESSO	35 99833-5061
TRÊS PONTAS	USB 34	01	AV. OSWALDO CRUZ S/N - CENTRO	35 99843-9749
BOA ESPERANÇA	USB 11	01	AV. RUA TONICO RODRIGUES, 400 - VILA NEUSA	35 99837-3667
AEROMÉDICO		01	RUA ANTONIO SILVA NETO, S/N-JARDIM PRIMAVERA	35 99842-0313



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br



Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Varginha. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA REGIÃO LAVRAS LOCAL- BASE DESCENTRALIZADA DE LAVRAS

ENDEREÇO: RODOVIA BR 265KM 352 - ZONA RURAL

VIATURAS ATENDIDAS	TIPO	QUANTIDADE VEÍCULOS	ENDEREÇO	TELEFONE
LAVRAS	USB03	01	RODOVIA BR 265KM 352 - ZONA RURAL	35 99843-1097
LAVRAS	USA 03	01	RODOVIA BR 265KM 352 - ZONA RURAL	35 99837-6572
LUMINÁRIAS	USB 22	01	RUA PREFEITO ANTÔNIO FURTADO, 431 - CENTRO	35 99842-8388
NEPOMUCENO	USB 24	01	PÇ. MARTINS PEREIRA, 39 - CENTRO	35 99843-3640

OBS- As manutenções preventivas programadas desta região serão realizadas na cidade de Lavras. Quando houver necessidade de intervenções/manutenções corretivas, estas deverão ser realizadas no endereço da própria unidade.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II – EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 CONTRATO Nº 008/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE

MINUTA DO CONTRATO

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – **CISSUL/SAMU**, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, nº 177 – Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha, CEP: 37.014-510 - MG, inscrita no CNPJ/MF nº 13.985.869/0001-84, neste ato representado pela sua Gerente Administrativo XXXXXX XXX XXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX. doravante denominado **CONTRATANTE**. CONTRATADA: ______, com sede na _____ n^{o} — Bairro , na cidade de , CEP

XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu __, **senhor** ______, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** doravante denominada CONTRATADA. têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. /2023, modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2023 e pelas condições que estipulam a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, 1.1. o Pregão Eletrônico nº /2023, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em de de 20 , e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 2.1. , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. /2023.
- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento,



CNPJ 13.985.869/0001-84 — Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista — Varginha (MG) — CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br — licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

SAMU 192

independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do **CISSUL/SAMU.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

		1.655.00					
LOTE XX							
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ().							
LOCAL PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS POR BASE		MANUTENÇÃO	PREVENTIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA			
		ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO		
ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃ			UM PERÍODO DE				
12	(DOZE) MESES PAI	RA O LOTE 01					
VALOR TOTAL L	OTE XX						

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **5.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, em até 5 (cinco) anos, conforme preconiza o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** O presente contrato entrará em vigor em XX de XXXXXXXX de 2023.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora / CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISSUL/SAMU, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 6.3. Os serviços a serem executados abrangem: serviços de manutenção nos equipamentos médico hospitalares especificados, nas tabelas do Lote 1, lote 2 onde os vencedores deverão possuir credenciamento específico para manutenção das marcas, garantindo prestações de serviços, garantia e revenda de peças das marcas, e o Anexo I, consertos, reparos, bem como o fornecimento de mão de obra e ferramental necessários ao bom desempenho do serviço contratado, do material de consumo necessário à limpeza, conservação e ao funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste instrumento, e ainda, os materiais necessários à reposição e/ou substituição de peças.
- Os serviços a serem executados abrangem: serviços de manutenção nos equipamentos 6.4. médico hospitalares especificados, nas tabelas do Lote 1, lote 2 onde os vencedores deverão responsabilizar-se pela manutenção, garantindo prestações de serviços, garantia e revenda de peças das marcas, e o Anexo I, consertos, reparos, bem como o fornecimento de mão de obra e ferramental necessários ao bom desempenho do serviço contratado, do material de consumo necessário à limpeza, conservação e ao funcionamento dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste instrumento, e ainda, os materiais necessários à reposição e/ou substituição de peças. (incluído pelo edital retificado)
- 6.5. As empresas se comprometerão a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços oferecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado ou em desacordo com esse Termo de Referência.
- Durante o período de vigência do contrato, deverão ser emitidas ART'S (ANOTAÇÃO DE 6.6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS). (incluído pelo edital retificado)
- A manutenção preventiva será realizada através de visitas trimestrais previamente definidas e acordadas, em dias úteis, no horário de expediente nas Unidades de Base do CISSUL, a saber: POUSO ALEGRE, VARGINHA, AEROMÉDICO VARGINHA, ALFENAS, PASSOS, SÃO LOURENÇO, ITAJUBÁ, OURO FINO, PIUMHI, GUAXUPÉ E LAVRAS, em cada base serão atendidas as cidades especificadas no Anexo II deste Termo de Referência, consistindo em verificação técnica nos equipamentos, execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos e, demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

- **6.8.** A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, compreendendo inclusive os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais, sendo de caráter emergencial e atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no município em que se encontrar os equipamentos avariados. A lista com todas as Bases Descentralizadas, para a realização de manutenção corretiva emergencial se encontra no Anexo II deste Termo de Referência.
- **6.9.** A empresa vencedora deverá emitir relatórios dos serviços executados em cada visita inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
- **6.10.** O serviço a ser prestado possui estimativas de horas de serviços de manutenção preventiva, e manutenção corretiva de acordo com os dados definidos nos 03 lotes. A manutenção corretiva acontecerá de acordo com a necessidade, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- **6.11.** Quando houver necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá informar as especificações por completo das peças a serem substituídas. Em caso de a CONTRATADA possuir peças para comercialização, a substituição de peças e acessórios somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando as peças e acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Contratante, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
- **6.12.** O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços praticados no mercado.
- **6.13.** Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, caso haja necessidade de deslocamento do equipamento, toda a despesa com transporte e outros correrão por conta da CONTRATADA que deverá também disponibilizar outro equipamento que substitua exatamente as mesmas funções durante o período da manutenção.
- **6.14.** O serviço será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- **6.15.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de Referência.
- **6.16.** Tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, deverá acontecer de acordo com as normas técnicas recomendadas segundo as Boas Práticas de Gestão de equipamentos médicoshospitalares e, conforme recomendação do fabricante, realizando as avaliações necessárias, medições correspondentes com equipamento devidamente certificado e realizando troca de peças que se façam necessárias conforme indicado no manual do fabricante.
- **6.17.** No caso de manutenção corretiva, a CONTRATANTE poderá solicitar os serviços da CONTRATADA quantas vezes forem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, sendo que o atendimento deve ser realizado em até 24 horas em dias úteis, sábados, domingos e



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



feriados, após efetuada abertura do chamado de assistência. A estimativa de gastos com reposição de peças durante o período de 12 (doze) meses está definido em cada um dos três lotes deste Termo de Referência.

- **6.18.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia de todos os serviços, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- **6.19.** A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo o procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.
- **6.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 6.22. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.23.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **6.24.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **6.25.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

- O regime jurídico desta contratação confere ao ÓRGÃO GESTOR as prerrogativas do Art. 58 7.1. da Lei n° 8.666/93.
- Constituem obrigações do ÓRGÃO GESTOR, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de **7.3.** preço;
- **7.4**. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor:
- 7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CISSUL/SAMU**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- **8.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CISSUL/SAMU** e terá as seguintes atribuições:
- **a)** Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- **b)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- **d)** Agir e decidir em nome do **CISSUL/SAMU** inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- **f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- **h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- **k)** Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CISSUL/SAMU**.
- **l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.
- **9.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

- **9.1.2.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CISSUL/SAMU** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 9.1.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CISSUL/SAMU, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **9.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CISSUL/SAMU.
- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- O CISSUL/SAMU poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de 9.3. qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador a) do CISSUL/SAMU.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CISSUL/SAMU.
- Débito da **CONTRATADA** para com o **CISSUL/SAMU** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CISSUL/SAMU, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 <u>www.cissul.saude.mg.gov.br</u> – <u>licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br</u>

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

CRITÉRIO DE REAJUSTE - No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, com base na variação acumulada do INPC-IBGE de janeiro a dezembro do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISSUL/SAMU, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- **b**) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução c) imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o e) **CISSUL/SAMU**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
- Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens f.1) ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
- I -Entregando uma mercadoria por outra;
- **II** -Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e f.2) impedimento de contratar com a Administração.
- Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao CISSUL/SAMU, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br - licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02:
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- **13.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- §19 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **§2º -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei no 14.1. 10.520/02, de 28 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- Fica eleito o foro da cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

NOME DA CONTRATADA



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177 Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ: 13.985.869/0001-84

Nome do representante

Cargo na empresa CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 01

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome do representante

Cargo na empresa CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 02

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

Nome Completo

CPF No: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

PROCURADOR/CISSUL
Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.61



CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2023 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeções preventivas e corretivas de funcionamento em equipamentos médico-hospitalares.

Modalidade de Licitação:
Processo n ^o
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº, bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, venceu o procedimento licitatório nº, com vistas ao fornecimento de, conforme Empenho nº, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.
Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.
(), de de 20
Nome do Gestor(a)/Fiscal do Contrato
De acordo:

Chefe do Setor de Administração

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado Endereço – telefone – e-mail CNPJ – Município - UF

Obs.: no campo "Modalidade de Licitação" e Processo nº....." se refere ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Capacidade Técnica e cumprido pela empresa contratada.